



PROCESSO N° 1094/13

PROTOCOLO N° 11.810.618-0

PARECER CEE/CEIF N° 05/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SUPER ATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 792/13-SUED/SEED de 17/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 26/12/12, de interesse da Escola Super Ativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campina Grande do Sul, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Super Ativa, localizada na Rua Alderico Bandeira de Lima, 381, Jardim Paulista, município de Campina Grande do Sul, mantida por Coser & Coser - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda- ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3432/11, de 10/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 27/09/11 a 27/09/16, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 10).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 994/06, de 22/03/06, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2005 com implantação simultânea. A Resolução Secretarial n° 738/10 de 26/02/10 autorizou a oferta de 1º ao 5º ano, implantação gradativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de 2008 até o final de 2012. Pela Resolução Secretarial n° 5354/11, de 28/11/11 foi autorizado o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa a partir do ano de 2009. O Parecer 407/11 possibilitou a implantação simultânea do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 15 a 43.



PROCESSO N° 1094/13

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 116 a 119 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 07.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE MUNICIPIO: 0400 - CAMPINA GRANDE DO SUL

ESTAB.: 00585 - SUPER ATIVA, E-EI EF ENI MANTEN.: CENTRO EDUC INF E FUND SUPER ATIVA LTDA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SE TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2009 - GRADATIVA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22						
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	3	3	3	3						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 06 DE Dezembro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RD 43766746
Decreto N° 1193 de 02/05/2011
D. O. N° 8156 de 02/05/2011



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

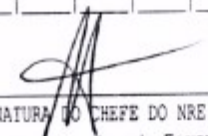
PROCESSO N° 1094/13

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0400 - CAMPINA GRANDE DO SUL											
ESTAB.: 00585 - SUPER ATIVA, E-EI EF		ENI MANIEN.: CENTRO EDUC INF E FUND SUPER ATIVA LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22						
PD	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			3	3	3	3						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 04 DE Dezembro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377667-8
Decreto N° 1193 de 02/05/2011
D. O. N° 8456 de 02/05/2011



PROCESSO N° 1094/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 120 a 126 e 146, consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ANO																		
Turma	Matriculados						Desistentes / Transferidos						Concluintes					
Anos	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1º ano/	-	42	43	28	30	24	-	3	4	2	2	0	-	39	39	26	28	24
2º ano/	-	34	46	32	24	25	-	2	2	2	1	2	-	32	44	30	23	23
3º ano	-	-	33	39	28	22	-	-	3	2	0	0	-	-	30	36	26	22
4º ano	-	-	-	24	29	21	-	-	-	0	3	2	-	-	-	24	26	19
5º ano	-	-	-	-	16	19	-	-	-	-	0	3	-	-	-	-	16	16
6º ano	-	-	-	-	24	16	-	-	-	-	3	0	-	-	-	-	21	16
7º ano	-	-	-	-	20	14	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	18	13
8º ano	-	-	-	-	24	19	-	-	-	-	2	0	-	-	-	-	22	19
9º ano	-	-	-	-	14	19	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	14	19

ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 8ª SERIE																		
Turma	Matriculados						Desistentes / Transferidos						Concluintes					
Série	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª série	14	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-
2ª série	21	17	-	-	-	-	0	2	-	-	-	-	21	15	-	-	-	-
3ª série	12	22	18	-	-	-	0	3	1	-	-	-	12	19	17	-	-	-
4ª série	16	16	17	17	-	-	0	1	2	1	-	-	16	15	15	16	-	-
5ª série	-	16	23	22	-	-	-	1	0	1	-	-	-	15	23	21	-	-
6ª série	-	-	16	25	-	-	-	-	2	0	-	-	-	-	14	25	-	-
7ª série	-	-	-	15	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	14	-	-
8ª série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

No ano de 2009 houve a correspondência da turma pela nomenclatura para adequação a nova lei, sendo a 1ª série do ano de 2009 – renomeada a 2ª Ano de 2009; conforme solicitação do NRE-Área Metropolitana Norte. Também os conteúdos foram readequados.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 723/12, de 27/11/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Sociais, José Carlos da Costa, licenciado em Matemática e Regina Célia Vitória, licenciada em Ciências Sociais, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 133).



PROCESSO N° 1094/13

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED, nº 762/13 de 06/03/13, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 143).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Super Ativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 672246/12 de 21/09/12, com validade de 31/07/12 a 31/07/13 e a Licença Sanitária nº 727/12 de 27/01/12 com validade até 27/02/13, e em processo de atualização na época.

A Escola Super Ativa apresenta três Resoluções Secretariais de Autorização:

1. Resolução Secretarial nº 994/06, de 22/03/06, autorizou a oferta de 1ª a 4ª série, implantação simultânea, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2005 até o final do ano letivo de 2008;

2. Resolução Secretarial nº 738/10 de 26/02/10, autorizou a oferta de 1ª a 5ª série, implantação gradativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de 2008 até o final de 2012;

3. Resolução Secretarial nº 5354/11, de 28/11/11, autorizou o Ensino fundamental de 5ª a 8ª série, implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do ano de 2009.

Destaca-se que as referidas resoluções foram concedidas após a implantação dos cursos em tela, validando seus inícios sem atos autorizatórios. O Parecer 407/11 possibilitou a implantação simultânea do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.

A Resolução Secretarial nº 3009/13, de 04/07/13, alterou a entidade mantenedora de Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Super Ativa Ltda para Coser & Coser – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda-ME e também alterou o endereço de Rua Duílio Calderari para Rua Alderico Bandeira de Lima, 381, em Campina Grande do Sul.



PROCESSO Nº 1094/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Super Ativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campina Grande do Sul, mantida por Coser & Coser - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda-ME, autorizado para o período de 2009 a 2010, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

José Dorival Perez
Presidente do CEE em exercício